



A Medida Provisória nº 1318 de 2025 altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 para instituir o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação- REPES, o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter- REDATA, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras- RECAP e o Programa de Inclusão Digital. Estas iniciativas são fundamentais para impulsionar a inovação, aumentar a competitividade e promover a sustentabilidade no setor de tecnologia no Brasil.

HABILITAÇÃO

Para se habilitar, tanto ao REPES, quanto ao REDATA a Pessoa Jurídica deverá:



- **Solicitar Validação** - Apresentar um pedido ao Poder Executivo com a documentação necessária, detalhando seu comprometimento com as condições exigidas.
- **Regularidade Fiscal** – Manter em dia suas obrigações fiscais é essencial para a habilitação e manutenção dos benefícios.

COABILITAÇÃO



A Pessoa Jurídica que possua vínculo contratual para fornecimento de produtos de tecnologias da informação e comunicação para incorporação ao ativo imobilizado de beneficiário habilitado, poderá se coabilitar ao REDATA.

A Pessoa Jurídica deverá também solicitar sua coabilitação e, também fica sujeita ao recolhimento dos tributos suspensos acrescidos a juros e multa de mora caso não cumpra as condições descritas para conversão em alíquota zero.

Ademais, caso desfeito o vínculo contratual, fica extinta a condição de coabilitada ao Regime,

CONVERSÃO A ALIQUOTA ZERO



As suspensões de exigibilidade dos tributos tratados pelo REDATA convertem-se em alíquota zero após o cumprimento dos compromissos determinados no art. 11-B (Requisitos para adesão) e a incorporação do bem ao ativo imobilizado da Pessoa Jurídica beneficiária habilitada como prestadora de serviços de datacenter.

REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE



As Pessoas jurídicas habilitadas e coabilitadas que realizarem a transferência dos bens adquiridos com os benefícios de suspensão tributária, antes da conversão a alíquota zero, estarão sujeitas ao recolhimento dos tributos suspensos.

PRODUTOS

